



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 31/26 - Dispensa de Licitação

RICARDO
ANTONIO
ELY
20/02/2026 18:15

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: SIMONE MATOS DA SILVA - ME CNPJ: 54.268.456/0001-66					
1	1	SERVIÇO	Contratação do serviço de elaboração de Laudo Técnico Arbóreo para árvore localizada no PAJT de Capão da Canoa/RS, contendo pelo menos: 1.1 Descrição da espécie vegetal, incluindo nome e estima de idade da espécie; 1.2 Condições de saúde geral da espécie; 1.3 Identificação de riscos potenciais quanto a estabilidade do tronco, inclinação, posição da árvore, interferências nas estruturas do prédio e na condução elétrica; 1.4 Identificação de riscos potenciais quanto ao crescimento; 1.5 O período adequado de poda e/ou determinação de supressão de acordo com os riscos identificados; 1.6 Orientações de manejo, incluindo recomendações de ações para garantir a segurança e saúde da árvore. Classificação: 3390390500	550,00	550,00
Total do fornecedor					550,00
Total Geral					550,00





Processo Administrativo nº 779/2026

Assunto: Serviço – elaboração de Laudo Técnico Arbóreo para o PAJT de Capão da Canoa – CD 31/2026

RICARDO ANTONIO ELY
20/02/2026 18:16
KARINA DURIGON
20/02/2026 18:31
KARINA NETTO BILHER
21/02/2026 12:27
ANDRÉ LUIS DE ASSIS
23/02/2026 15:00
REJANE CARVALHO DONIS
24/02/2026 18:56
ENILDA SOUZA DE ANDRADE
25/02/2026 10:15
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
25/02/2026 11:13

INFORMAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 779/2026
CD – 31/2026

2 - Unidade demandante/requisitante:

Posto Avançado de Capão da Canoa / Coordenadoria de Material e Logística (CLOG)

3 - Empresa/Profissional a ser contratada/o:

Simone Matos da Silva – ME (54.268.456/0001-66)

4 - Assunto / Objeto:

Contratação do serviço de elaboração de Laudo Técnico Arbóreo para o Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Capão da Canoa/RS, de árvore local que está perto ao prédio do Posto, ao muro e ao edifício vizinho.

5 - Previsão no Plano Anual de Contratações:

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA?

(X) Não - A demanda não consta no PCA devido à exceção prevista no inciso III do art. 7º da Portaria GP.TRT4 nº 1.633/2025, por se tratar de contratação de valor igual ou inferior a 33% do previsto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei 14.133/2021 (R\$ 21.612,40).

6 - Dos documentos obrigatórios para a contratação segundo o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

Valor inferior ao limite do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 65.492,11):

- Documentos de Formalização da Demanda - fls. 03-04;
- Termo de Referência - fls. 26-29;
- Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato - não se aplica.

7 - Justificativa sobre a necessidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 03-04 (item 3) e Termo de



Processo Administrativo nº 779/2026

Assunto: Serviço – elaboração de Laudo Técnico Arbóreo para o PAJT de Capão da Canoa – CD 31/2026

Referência das fls. 26-29 (item 4).

8 - Justificativa sobre a quantidade da contratação:

Conforme os Documentos de Formalização da Demanda das fls. 03-04 (item 4) e Termo de Referência das fls. 29-34 (itens 1).

9 - Valor da contratação:

R\$ 550,00.

A proposta ainda está válida? Sim, válida até 05/03/2026, conforme documento de fls. 10-11.

Comprovação do valor de mercado conforme Mapa Comparativo de Preços (fls. 30-32).

10 - Fundamentação legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Ressalta-se que a Lei 14.133/2021 previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Desta forma, o Decreto nº 12.807/2025 atualizou os limites de valores para dispensa de licitação, a contar de 01/01/2026, que passou a ser de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para as contratações fundamentadas no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme relatório da fl. 37, verifica-se que a presente contratação **não ultrapassa** o limite de valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, c/c §1º.

11 - Da dispensa eletrônica:

Não foi realizada a dispensa eletrônica, diante da exceção prevista no art. 57 da Portaria



TRT4 nº 1.737/2023 e solicitação da unidade requisitante (fl. 34).

12 - Dos pressupostos e demais esclarecimentos/observações:

Regularidades:

- Receita Federal: fl. 24.
- Trabalhista: fl. 25.
- CADIN: fl. 43.

Qualificação/habilitação técnica:

- CFBIO (CRBio03): fl. 44.

Ressalta-se que a presente contratação se enquadra na hipótese prevista no artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, por analogia, verificou-se somente a regularidade estabelecida no artigo 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme apontamento da Assessoria Jurídica da Presidência deste Tribunal nos documentos das fls. 70-89 do Proad nº 4779/2022:

Para contratações para **entregas imediatas (prazo de até 30 dias)**, contratações com **valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral** (abaixo de **R\$ 16.373,03** - artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e nas contratações de **produto para pesquisa e desenvolvimento** (alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021) –, para as quais **somente poderão ser exigidas as seguintes condições de habilitação:**

- **Pessoas jurídicas** : comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
- **Pessoas físicas**: comprovante de quitação com a Fazenda Federal.

➤ Destaca-se que a Resolução CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional) nº 140/2018 (inciso III, art. 108) e a Lei Complementar nº 123/2006, dispensam a apresentação de certidão de regularidade perante o **FGTS para Microempreendedores Individuais** que não possuem empregados (fls. 41-42).

13 - Da forma de pagamento:

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto.

14 - Do parecer da Assessoria Jurídica da Presidência:

O parecer jurídico é dispensável na presente contratação, conforme § 1º do art. 51 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023:

§ 1º É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:

I – contratações realizadas mediante dispensa de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;





Processo Administrativo nº 779/2026

Assunto: Serviço – elaboração de Laudo Técnico Arbóreo para o PAJT de Capão da Canoa – CD 31/2026

15 - Conclusão:

Diante do exposto, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
RICARDO ANTÔNIO ELY
Divisão de Compras Diretas



Processo Administrativo nº 779/2026

Assunto: Serviço – elaboração de Laudo Técnico Arbóreo para o PAJT de Capão da Canoa – CD 31/2026

CLC

à SA

De acordo. Submete-se à aprovação superior.

Documento assinado digitalmente

KARINA DURIGON

Coordenadora de Licitações e Contratos

SA

ao OD

De acordo. Ao Ordenador de Despesas

Documento assinado digitalmente

KARINA NETTO BILHER

Diretora da Secretaria de Administração Substituta

OD

à DG

APROVA-SE a contratação e tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, AUTORIZA-SE a despesa proposta e a consequente emissão da(s) nota(s) de empenho.

Submete-se à consideração da Diretoria-Geral e da Presidência.

Documento assinado digitalmente

ANDRÉ LUÍS DE ASSIS

Ordenador de Despesas

DG

ao GP

De acordo. Em cumprimento ao disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, submete-se à consideração superior.

Documento assinado digitalmente

REJANE CARVALHO DONIS

Diretora-Geral



GP
à CLC

APROVA-SE a contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação, mediante dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos para a prática dos atos subsequentes e à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região

